



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2013

Determina que empresas de direito público, no âmbito federal, ao patrocinarem clubes de futebol, destinem 5% do valor do patrocínio para ser utilizado em prol do futebol feminino.

Autor: Deputado JOSE STÉDILE

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende que, do montante de recursos aplicados por empresas públicas federais no patrocínio de clubes de futebol, cinco por cento sejam repassados às federações estaduais, que deverão destiná-los à organização do futebol feminino.

O mérito da proposição deve ser examinado por este colegiado e, na sequência, pela Comissão do Esporte. À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe o exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto sujeita-se à apreciação conclusiva das comissões.

No prazo aberto por esta Comissão nenhuma emenda foi oferecida à proposição.



II - VOTO DA RELATORA

O patrocínio de clubes de futebol por empresas, tanto do setor público quanto da iniciativa privada, pode gerar ganhos significativos para os dois lados. Para os clubes, evidentemente, por representar uma importante fonte de rendimentos. E também para as empresas, porque pode ser uma forma eficiente de marketing, associado à visibilidade do time.

O futebol feminino, embora a cada dia seja praticado por mais brasileiras e conquiste mais apreciadores no País, infelizmente não conta com o mesmo apoio. Em boa hora, portanto, chega-nos a proposta de instituição legal de incentivo ao futebol feminino, mediante a obrigatoriedade de destinação de parcela dos recursos alocados no patrocínio do futebol profissional por empresas estatais da administração federal. Nesse sentido mostram-se absolutamente pertinentes os argumentos apresentados pelo autor da proposição:

“O patrocínio público, de alguma maneira, relaciona-se a uma política pública de fomento esportivo. Exemplo disso é o desenvolvimento do basquete feminino no Brasil, que passou pelo apoio decisivo de patrocínio de empresa pública.

O presente projeto, mesmo sendo apenas um primeiro passo, pretende a estruturação e o desenvolvimento do futebol feminino em nosso país.

A destinação de 5% do patrocínio recebido por uma agremiação esportiva para que a Federação de Futebol do respectivo Estado invista e estimule à prática do futebol feminino dará início a uma valorização da modalidade e, com certeza, a novas propostas e ideias que se somarão ao presente projeto, em prol do desenvolvimento do futebol feminino no Brasil.”



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Assim, quanto ao mérito, entendemos que a matéria merece a aprovação deste colegiado. Entretanto, visando ajustar alguns aspectos técnicos, entre os quais a menção a “empresas de direito público”, que na verdade são pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública, optamos por oferecer substitutivo à proposição.

Face ao exposto, nosso voto é aprovação do Projeto de Lei nº 5.307, de 2013, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos, por empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da administração pública federal, para incentivo ao futebol feminino, segundo as condições que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias e controladas, no âmbito da administração pública federal, ao patrocinarem entidades desportivas profissionais de futebol, assim entendidas as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, deverão destinar recursos correspondentes a 5% do valor do patrocínio à estruturação do futebol feminino.

§ 1º Os recursos destinados pelas empresas patrocinadoras na forma do *caput* serão entregues, mediante formalização de ajuste entre as partes, à Federação de Futebol do Estado em que se situar a entidade patrocinada, cabendo à Federação aplicá-los na organização de competições e no fomento a entidades que mantenham equipes de futebol feminino.



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Erika Kokay

§ 2º Cabe às empresas patrocinadoras acompanhar a aplicação dos recursos entregues às Federações de Futebol nos termos deste artigo, sem prejuízo da fiscalização a cargo dos órgãos competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora